



386	201512383	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, BACHARELADO	80	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	RODOVIA BR 153, KM 503, FAZ. BO-TAFOGO, GOIANIA, GO.
387	201513996	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, BACHARELADO	100	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS, AM.
388	201511870	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, BACHARELADO	80	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, CAMPINAS, SP.
389	201513744	ENGENHARIA DE PETRÓLEO, BACHARELADO	180	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 577, VILA HORTOLANDIA, JUNDIAÍ, SP.
390	201511627	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BACHARELADO	80	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1975, CENTRO, MANAUS, AM.
391	201513236	ENGENHARIA QUÍMICA, BACHARELADO	100	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. RODRIGO OTÁVIO, 6200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COROADO II, MANAUS, AM.
392	201513199	PEDAGOGIA, LICENCIATURA	100	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 898, BAUXITA, OURO PRETO, MG.

PORTARIA Nº 1.100, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso de discentes no curso de Ciência da Computação da Faculdade de Tecnologia de Pernambuco - FATEC.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 23/2015-CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 46, §3º, e 50 a 57, 69-A, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

Art.1º. Seja instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 52 c/c o parágrafo único do art. 68, do Decreto nº 5.773/2006, em face da entidade denominada Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC (cód. e-MEC nº 1803), mantida pela Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes (CNPJ nº 02.030.121/0001-01).

Art.2º. Seja aplicada medida cautelar administrativa em face da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC (cód. e-MEC nº 1803) de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso voltado para a certificação ou diplomação em caráter de graduação ou pós-graduação sob quaisquer designações (cursos livres de Teologia ou Pedagogia, cursos de extensão, convalidação ou aproveitamento de estudos), sem prejuízo das medidas cautelares previstas no Despacho SERES nº 198, de 21/12/2012 e na Portaria MEC nº 361, de 17/06/2014.

Art.3º. Seja a presente decisão divulgada pela entidade denominada Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC (cód. e-MEC nº 1803), em sua página eletrônica principal, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 4º. Seja designado o (a) Coordenador(a)-Geral de Supervisão de Educação Superior para a condução do processo;

Art. 5º. Seja notificada a entidade denominada Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC (cód. e-MEC nº 1803), mantida pela Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes (CNPJ nº 02.030.121/0001-01), na forma dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773, de 2006, para apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias no âmbito do processo administrativo e sobre a possibilidade de apresentação de recurso quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 950, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º da Portaria nº 193, de 14 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º.....

III - nos meses de maio e dezembro, a previsão de pagamento de equalização, referente a operações contratadas ao amparo desta portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, conforme Anexo V;

V - mensalmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações de que trata o § 4º do art. 7º desta Portaria, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

VI - nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, até o dia quinze do mês respectivo, deverão apresentar os valores de equalização a serem contabilizados em seu balanço em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, conforme anexo VI.

"Art.7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano.

§1º. Os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§2º. Aplica-se o disposto no caput aos valores de equalização apurados e ainda pendentes de pagamento.

§3º Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do agente financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria. O montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do agente financeiro será apurado no último dia de cada mês e devido no dia 1º do mês subsequente.

Art. 2º Incluir o art. 7º - A com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Para fins de pagamento, o BNDES e a FINEP deverão fornecer à STN, após os períodos a que se referem o caput do art. 7º e § 3º do art. 7º desta Portaria, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo IV.

§1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§3º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante nos Anexos I e II, desde o último dia do prazo definido no §2º até a data do efetivo pagamento nos seguintes casos.

I - quando a equalização cuja conformidade tenha sido atestada pela STN seja paga após o prazo estabelecido no §2º;

II - quando a STN não se manifestar sobre a conformidade no prazo estabelecido no §2º.

§4º A atualização de que trata o inciso II do §3º não será devida se, após a verificação, for constatada a não conformidade e não houver, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data da comunicação pela STN, o recebimento de novas planilhas corrigidas pelas instituições financeiras.

§5º Após atestada a conformidade pela STN, o BNDES e a FINEP deverão encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 3º, da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

§6º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante dos Anexos I e II, observado o modelo previsto no Anexo IV.

§7º Na atualização dos valores apurados e pendentes de pagamento, aplica-se a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP + 1% ao ano até a data de publicação da presente Portaria e, a partir desta data, a TJLP, conforme metodologia descrita no anexo I.

Art. 3º Os itens "b" e "c" do Anexo I da Portaria nº 193, de 14 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^N \left(1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100}\right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta})}{100}\right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Art. 4º Os itens "c" e "d" do Anexo II da Portaria nº 193, de 14 de abril de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

c) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^N \left(1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100}\right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$